



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2017

DATA: 23/11/2017

DATA DA ABERTURA: 12/12/2017

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de João Ramalho, doravante denominada **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por **EMPREITADA GLOBAL**, destinada a **“Seleção e Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recapeamento de Asfáltico em CBUQ nas vias urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços nas Ruas Salvador, Benedito Soares Marcondes, Belém, Fortaleza e Manaus, na cidade de João Ramalho no total de 8.407,20 m², em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto de recapeamento anexa, e nos termos do Processo nº 731416/2017 Termo de Convênio nº 228/2017”**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO** e a **CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Do recebimento e abertura dos envelopes

a) Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho – SP, Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, até às **09hs00**, do **dia 12 de Dezembro de 2017**.

b) O Início da abertura do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO ocorrerá às **09h30min, do dia 12 de Dezembro de 2017**, seguindo-se, logo após, a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

c) Poderão participar da presente TOMADA DE PREÇO, empresas cadastradas ou que atenderem as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das "Propostas", ou seja, até o dia **08/12/2017 até às 16hs30**, observada a necessária qualificação, conforme § 2º, art. 22 da Lei Federal n. 8.666/93.

d) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

e) Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado neste item. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

01.01. A presente licitação tem por objeto **“Seleção e Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recapeamento de Asfáltico em CBUQ nas vias urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços nas Ruas Salvador, Benedito Soares Marcondes, Belém, Fortaleza e Manaus, na cidade de João Ramalho no total de 8.407,20 m², em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto de recapeamento anexa, e nos termos do Processo nº 731416/2017 Termo de Convênio nº 228/2017”**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO** e a **CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 Alterada pela Lei Complementar 147/2014.

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

02.01. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2017, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada, como também por conta de Transferências de recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado que irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Convênio nº 228/2017 (Processo nº 713416/2017), celebrado em 05/10/2017, entre A CASA CIVIL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS e o Município de João Ramalho, através de seu órgão executivo a Prefeitura Municipal:

02.10.01 VIAS E LOGRADOUROS

15.451.0058.1017 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

02.02. A empresa contratada iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **720 (setecentos e vinte) dias** a partir do seu início, entregando-a pronta findo o referido prazo.

02.03. O prazo para execução e conclusão da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas do contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- e) Dias de chuvas intensas.

02.04. Para efeito do disposto na alínea “e” do item anterior, “**dias de chuvas intensas**” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

02.05. A responsabilidade da direção da obra ficará a cargo da empresa contratada.

02.06. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

02.07. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.

02.08. A presente Licitação, de acordo com o projeto e planilhas quantitativas de serviços e preços (planilhas orçamentárias), tem o seu valor global estimado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO em R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) de responsabilidade do Estado.**

02.09. As proponentes, ao decidirem participar do presente certame, atestam que têm pleno conhecimento de todos os itens e anexos a este Edital, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, aceitando plena e irrevogavelmente as normas deles constantes, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93 com suas alterações.

02.10. Fica assegurado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações por elas prestadas, antes e após a adjudicação e homologação do objeto.

02.11. Serão rigorosamente observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, em razão da responsabilidade solidária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03.01. Poderão participar da presente licitação, quaisquer interessados devidamente cadastrados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação, para a execução do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

03.02. São documentos necessários ao cadastramento, aqueles relacionados no ANEXO IX deste Edital, observando a seqüência ali apresentada, sendo que o requerimento acompanhado dos documentos deverá ser protocolado na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, situado na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro – João Ramalho-SP.

03.03. Caso queiram adquirir o edital completo, minuta de contrato e anexos, estarão a disposição dos interessados para retirada no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, João Ramalho-SP, será disponibilizado se solicitado através do e-mail licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br ou através do site www.joaoramalho.sp.gov.br. O Departamento de Licitações e Compras, manterá uma via impressa do Edital e seus anexos no seu quadro de avisos, para consulta dos interessados.

03.04. Os interessados em participar da presente licitação deverão prestar garantia para licitar em uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro;
- II) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III) fiança bancária, com validade de 60(sessenta) dias, a contar da data de entrega das propostas; e,
- IV) seguro-garantia de seguradora sediada no Brasil, válido por pelo menos 60(sessenta) dias, a contar da entrega das propostas.

03.05. A prestação da garantia será no **valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, correspondente a 1% (Um por Cento) do valor estimado para o objeto da contratação.

03.06. A devolução da garantia para licitar será efetuada após a publicação, no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**, do extrato do contrato, mediante requerimento da licitante, devidamente protocolado.

03.07. O requerimento para devolução da garantia para licitar, prestada pela licitante vencedora deverá ser protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, endereçada ao Departamento de Licitações e Compras.

03.08. Estão **impedidas** de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.08.01. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

03.08.02. Impedidas de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

03.08.03. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.08.04. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

03.08.05. Reunidas sob forma de consórcio.

03.08.06. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

03.09. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar o **TERMO DE OPÇÃO**.

03.10. Será aceito Certificado de Registro Cadastral emitido por qualquer órgão público municipal ou federal.

04. DO LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES

04.01. Quaisquer informações referentes à presente licitação poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de João Ramalho, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min, pelo telefone (18) 3998-1107.

05. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01. Os envelopes **em papel opaco** contendo os documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser entregues na data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o **primeiro** envelope o subtítulo “**Habilitação**” e o **segundo** “**Proposta**”, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
“ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

05.02. O **envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá conter, obrigatoriamente os documentos a seguir discriminados, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas seqüencialmente, identificando-se cada item da habilitação de modo a facilitar sua análise:

a) Certificado de Registro Cadastral emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO-SP**, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, em vigor e na correspondente especialidade. **Caso as certidões que tenham instruído o requerimento de cadastramento estiverem com a data de validade vencida, também estas, devidamente atualizadas, deverão ser apresentadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

b) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos envelopes.

c) Atestado(s) em nome da empresa licitante (Capacitação Técnico-operacional da empresa, conforme inciso II e § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores ao objeto licitado.

d) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. A comprovação far-se-á mediante declaração da licitante, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:

d.1) Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de obra(s) e/ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado.

d.2) A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), deverá(ão) se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA e relacionadas a execução de obras, a saber: Coordenação, Direção ou Execução.

d.3) Comprovação do vínculo do profissional indicado pela empresa licitante, a qual deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional, Ficha de Registro de Emprego autenticada junto à DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Contrato de Trabalho, ou ainda, através de cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, ou também, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, no caso de profissional autônomo (cf. Súmula 25 do TCSP).

e) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros, arquitetos e urbanistas e técnicos de nível médio). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea “d” deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante.

f) Relação individualizada de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto licitado, contendo marca, tipo e modelo.

f.1) Quando os equipamentos forem de propriedade da licitante, esta deverá apresentar “Declaração Formal” sob as penas da lei, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

f.2) Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado “Declaração que a licitante reúne condições de apresentá-los no momento oportuno”.

g) A visita técnica **não é obrigatória**, assim como a não apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA**, não será causa de inabilitação. Porém, a não realização da mesma até o dia e horário determinado, pressupor-se-á aceita pela proponente, todas as condições deste edital, inclusive quanto ao conhecimento do local da obra. Não cabendo a mesma, qualquer tipo de reclamação futura, neste sentido. O atestado de visita técnica será fornecido pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** da Prefeitura.

g.1) A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas **até o dia 07/12/2017 mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Planejamento e Engenharia (Engenheiro Civil) do Município**, sito a Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, nesta, telefone/ fax 18 - 3998-1107 ou 3998-1313.

g.2) As visitas técnicas serão realizadas durante o expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08hs00min às 11hs00.

g.3) No decorrer da visita deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto da licitação.

g.4) Ao final da visita, será fornecido pelo **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** o **Atestado de Visita Técnica**.

h) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.

h.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

i) Comprovante da prestação **de garantia para licitar**, conforme estabelecido no item 03.04 do Edital.

j) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do balanço referido na alínea “h”. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: ¹

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **0,50(zero, virgula cinquenta)**, obtido através da fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

j.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Julgadora de Licitações, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

l) Declaração da empresa nos exatos termos do **ANEXO II**, devendo possuir o mesmo formato, todos os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

05.03. Os documentos relacionados nas cláusulas anteriores, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

05.04. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ela deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.05. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial ou intimação pessoal do licitante vencedor em sessão pública de julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

05.06. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.07. No **envelope nº 02 – PROPOSTA**, deverão ser incluídos os documentos a seguir discriminados, em original, preferencialmente encadernados e com suas folhas numeradas sequencialmente, identificando-se cada item da proposta de modo a facilitar sua análise:

a) Proposta de Preços, devidamente datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax";

b) Planilha Orçamentária, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para todos os itens e no final o “**VALOR TOTAL GLOBAL**”, expresso em reais, para pagamento na forma do item 08 deste edital. As quantidades e itens apresentados na planilha **não poderão ser alterados**. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos);

b.1) Os preços unitários cotados pela Proponente deverão contemplar tudo o que for necessário para a completa execução da obra.

b.2) Os preços unitários incluem todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município de João Ramalho, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

b.3) Os preços unitários, bem como os preços globais constantes da **Planilha Orçamentária** do presente Edital, são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.

c) Junto com a “**planilha orçamentária**”, a proponente deverá apresentar a composição detalhada da taxa de encargos sociais utilizados e da composição do B.D.I;

d) Cronograma físico-financeiro;

e) Prazo de validade da proposta de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma;

f) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da Proponente, informando os percentuais relativos à mão de obra (salários e encargos) e materiais, para atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99 e Instrução DC/INSS nº 100, de 18/12/2003; e,

05.08. A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento da parte que lhe for adjudicada e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

05.09. Em caso de não comprovação da viabilidade dos valores apresentados na proposta, o licitante será desclassificado, devendo a Comissão analisar a proposta do segundo colocado e assim sucessivamente, até que se encontre proposta exequível.

05.10. Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução da obra/serviços no regime de empreitada por preço global.

05.11. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

05.12. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, e serem aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

06. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

06.01. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Municipal de Licitações procederá o recebimento dos envelopes e, em seguida, efetuará a abertura dos **ENVELOPES N° 01**, devendo os documentos neles existentes, ser rubricados, examinados e apreciados pela Comissão e pelos licitantes presentes. Todos os procedimentos e ocorrências serão registrados na respectiva Ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes.

06.02. Se a empresa licitante enviar representante para a sessão de abertura dos envelopes, o mesmo deverá estar munido de "**Carta de Apresentação**", onde conste a sua indicação como representante da empresa, bem como a sua qualificação completa, conferindo ao mesmos ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos. Deverá, ainda, o referido representante identificar-se no ato mediante apresentação de documento tipo RG.

06.03. A "**Carta de Apresentação**" é indispensável, ainda que o representante seja advogado, sócio diretor ou ocupe qualquer cargo ou função, bem como represente a empresa a que título for.

06.04. A "**Carta de Apresentação**" deverá ser apresentada **separadamente** dos demais envelopes. Se o portador dos envelopes não detiver "**Carta de Apresentação**", tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

06.05. Nessa mesma reunião, a critério da Comissão Municipal de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos nos envelopes n° 01 e anunciado o resultado da habilitação e/ou inabilitação, ou designados dia e hora certos para o ato público de julgamento e divulgação.

06.06. A publicação prevista no **subitem 06.08**, deixará de ocorrer, caso o julgamento da documentação seja realizado na própria sessão pública de abertura dos envelopes n° 1 e todos os licitantes participantes da licitação, por intermédio de seus representantes credenciados, venham a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso contra os atos de habilitação e/ou inabilitação praticados pela Comissão Municipal de Licitações.

06.07. Os envelopes n° 2 (proposta) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

06.08. Depois de transcorrido o prazo para a apresentação de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação, ou após estes terem sido decididos, a Administração publicará a data de abertura dos envelopes n° 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

06.09. Os envelopes nº 2 serão abertos em ato público, no mesmo local onde foram abertos os envelopes nº 1. Na oportunidade, será lavrada ata da reunião, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata e os documentos examinados serão assinados pelos membros da Comissão e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

06.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas na presença, ou não, dos participantes, a critério do Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

06.11. A autoridade Administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

06.12. A Comissão Municipal de Licitações atestará, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas proponentes, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

07. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

07.01. O julgamento da presente licitação será objetivo e realizado levando-se em conta o **menor preço global** ofertado para execução da obra, tendo em vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

07.02. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas no Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

07.03. Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

07.04. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do presente edital e aquelas que apresentarem:

a) Valor global superior a **R\$ R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**;

b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);

c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

d) Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);

e) For baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);

f) Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando os preços não forem passíveis de leitura e entendimento;

g) Aquelas com preços excessivos ou forem consideradas inexequíveis, de acordo com o artigo 48, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

h) Não apresentarem ou quando apresentarem em desacordo com o ali estabelecido, quaisquer documentos, impressos e em mídia eletrônica, exigidos neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

i) Apresentarem a(s) planilha(s) orçamentária(s) ou o cronograma físico-financeiro, com campos onde não permitidos, alterados em relação à correspondente planilha da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** ou ao cronograma físico-financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**.

j) Havendo discrepância entre o **“VALOR TOTAL GLOBAL”** da(s) planilha(s) orçamentária(s) e o **“VALOR”** constante da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, corrigindo-se o **“VALOR”** constante a Proposta de Preços.

l) Havendo na(s) **planilha(s) orçamentária(s)** discrepância entre valores unitários e totais parciais, prevalecerão os unitários, procedendo-se à correção dos totais parciais, subtotais e totais pela Comissão Municipal de Licitações, considerando-se somente duas casas decimais, em cada operação, desprezando-se, sem qualquer aproximação, as casas decimais além das duas primeiras.

m) Havendo propostas ou planilhas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, respeitados os critérios definidos no item anterior.

07.05. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.06. Ocorrendo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

07.06.01. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

07.06.02. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem “07.06.01”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “07.05”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem “07.06.04”.

07.06.03. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no item “07.05”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.06.04. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre no item “07.05”, será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil, contado à partir da comunicação do resultado da classificação, a qual deverá ser entregue datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

07.07. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item "07.06" e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.08. Nos demais casos que não exijam o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o **SORTEIO**.

07.09. O sorteio consistirá em colocar-se dentro de uma urna vinte peças absolutamente iguais, numeradas de um a vinte, considerando-se vencedora a licitante que tirar o número maior, devendo o número tirado ser recolocado na urna e assim sucessivamente, de forma a propiciar igualdade de condições no sorteio. Persistindo o empate, repetir-se-á idêntica operação para as licitantes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha uma vencedora.

08. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CONTRATO

08.01. Consta da Minuta do Contrato as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento, os motivos para rescisão do contrato e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

08.02. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da efetivação da convocação.

08.03. Até a adjudicação do objeto licitado, a **PREFEITURA** poderá realizar diligências e colher informações que julgar conveniente, podendo eliminar, mediante decisão devidamente fundamentada, desde que observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, desde que devidamente comprovado a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, jurídica ou administrativa.

09. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

09.01. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES, DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA GARANTIA PARA CONTRATAR

10.01. Todas as impugnações previstas na Lei de Licitações deverão ser feitas por escrito, em papel timbrado, assinadas pelos representantes legais, dirigidas ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações e protocolizadas na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro – João Ramalho-SP, nos dias úteis, das 08hs00min às 11hs00min horas e das 13hs00min às 17hs00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.02. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolizar o pedido até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em 03(três) dias úteis.

10.03. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação da tomada de preços, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.04. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.05. Em qualquer fase da licitação caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos termos do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.06. O recurso previsto no caso de habilitação ou inabilitação da Proponente e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente motivadamente e presentes razões de interesse público atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.07. Interposto, o recurso será comunicado às demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.08. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.09. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, no horário de atendimento ao público do Departamento de Licitações e Compras.

10.10. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido "in albis" o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao senhor Prefeito para a competente deliberação.

10.11. Homologado o resultado prolatado pela Comissão e adjudicado o objeto, a proponente vencedora será convocada, por escrito, dentro do período de validade da Proposta, **para no prazo máximo de 3(três) dias úteis**, contados da data da efetivação da convocação, comparecer no local indicado, para a assinatura do Contrato.

10.12. É condição indispensável para assinatura do contrato que proponente vencedora preste **GARANTIA com a finalidade de assegurar a plena execução contratual, a qual poderá ser em qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.13. A garantia corresponderá a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.14. Caso a garantia seja oferecida na forma de títulos da dívida pública, a emissão destes deverá ser sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.15. Desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da licitante contratada, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data de emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

10.16. No caso do não cumprimento dos itens “10.11 e 10.12”, será adjudicada a obra/serviços para a 2ª colocada e assim sucessivamente, observando-se os preceitos do artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.17. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato após a prestação da garantia em favor da PREFEITURA, implicará a perda desta, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Edital.

11. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

11.01. Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante vencedora responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

11.02. Se a licitante não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Licitante, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.01. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

12.02. Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

12.03. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, pelo **gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

13. DAS SANÇÕES

13.01. A não assinatura do Contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

13.02. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeita(o) às seguintes penalidades:

13.02.01. Advertência;

13.02.02. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o licitante vencedor incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.03. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.04. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente;

13.05. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da **PREFEITURA**.

13.06. A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

13.07. O descumprimento pelo licitante da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

13.08. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.09. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.01. A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.01. O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.01. Por conta exclusiva da empresa a ser contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

16.02. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora.

16.03. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelas propostas enviadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo SEDEX, através de transportadora ou empresa de ônibus ou por qualquer outro meio de transporte caso cheguem atrasadas ou violadas.

16.04. Na presente licitação não será admitido consórcio de empresas.

16.05. Caso as obras objeto deste edital se enquadrem nas disposições da legislação do Município de João Ramalho-SP, referente ao ISSQN, a Proponente vencedora deverá, quando solicitado pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de João Ramalho-SP.

16.06. As empresas interessadas poderão requerer esclarecimentos sobre a presente licitação, no Departamento de Licitações e Compras, até 3(três) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.07. O prazo do item anterior não se aplicará aos casos de adiamento e reabertura de prazo, podendo os esclarecimentos serem então enviados nos novos prazos estabelecidos.

16.08. A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra/serviços, caso sejam necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

16.09. A contratada deverá providenciar a devida **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

16.10. A licitadora reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

16.11. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **PREFEITURA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

16.12. A licitante contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **PREFEITURA** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

16.13. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de João Ramalho não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.

16.14. A empresa contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

16.15. Aplica-se ao presente certame licitatório a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.16. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço global da obra ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

16.17. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

16.18. O custo deste edital, é referente ao valor de sua reprodução, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei 8666/93, não havendo, em nenhuma hipótese, devolução da importância recolhida.

16.19 O valor do custo do edital será arrecadado por intermédio de guia de recolhimento.

17. DO FORO

17.01. O Foro da Comarca de Quatá, será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

João Ramalho, 23 de novembro de 2017.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II – TOMADA DE PREÇOS 02/2017 DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços nº _____

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento *temporário* para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não está impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO** por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho.
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de João Ramalho-SP;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto desta licitação; e,
8. que, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura:

(Representante Legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:.....ESTADO:.....

CNPJ N.:

Referente: Tomada de Preços n.º _____

Conforme estipulado no Edital, propomos executar integralmente a(s) obra(s) constante(s) do objeto da presente licitação, de acordo com as especificações técnicas correspondentes, pelo valor total de R\$......(.....), conforme planilha(s) orçamentária(s) e cronograma físico-financeiro que fazem parte integrante desta proposta.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive ISSQN se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução da(s) obra(s) objeto da presente licitação, inclusive detalhes previstos no(s) projeto(s) e nas especificações técnicas e que porventura não estejam explicitados na planilha orçamentária.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

A proponente declara estar em pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de sua respectiva A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica – junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o R.R.T - Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho:

Referente: **Tomada de Preços n.º** _____

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o senhor, portador da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive termos de desistência de recursos.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO V – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MINUTA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.444.790/0001-03, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de identidade R.G. nº 34.624.004-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.915.348-02, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, na Av. Huet Bacelar, nº 601 – João Ramalho, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**; e

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr°/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de obra de **Recapamento de Asfáltico em CBUQ nas vias urbanas, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos para execução dos serviços em Ruas do Salvador, Benedito Soares Marcondes, Belém, Fortaleza e Manaus na cidade de João Ramalho no total de 8.407,20 m², em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto de recapamento anexa, e nos termos do Processo nº 731416/2017 Termo de Convênio nº 228/2017**”, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO** e a **CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar 123/2006 Alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como a proposta, planilha quantitativa de serviços e preços e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e especificação da obra e dos serviços contratados estão elencados nos **ANEXOS I, I-A, I-B e I-C** do Edital (projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro), que integram este contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e maquinários, caberá à **CONTRATADA** fornecer toda infraestrutura logística de apoio, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A PREFEITURA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de R\$- _____, correspondente a soma dos valores constantes da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo primeiro: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em **01 (uma) única parcela**, efetuado após a conclusão da obra e recebimento definitivo pela fiscalização e apresentação de fatura conforme termo de Convênio nº 228/2017, Processo 731416/2017, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO** e a **CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS**.

Parágrafo terceiro: Prazo de liberação de recurso para pagamento em até 30 dias após conclusão e recebimento definitivo da etapa;

Parágrafo quarto: Com base no Certificado ou Atestado de Medição, a **CONTRATADA**, emitirá e encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado ou Atestado.

Parágrafo quinto: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.

Parágrafo sexto: A última parcela somente será quitada mediante apresentação pela **CONTRATADA** da **CND (Certidão Negativa de Débitos)** relativa à baixa da matrícula da obra no INSS.

02.02. **3ª-DOS RECURSOS** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2017**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada, como também por conta de Transferências de recursos financeiros oriundos do Tesouro do Estado que irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Convênio nº 228/2017 (Processo nº 731416/2017), celebrado em 04/09/2017, entre A CASA CIVIL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS e o Município de João Ramalho, através de seu órgão executivo a Prefeitura Municipal:

02.10.01 VIAS E LOGRADOUROS

15.451.0058.1017 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

4ª-DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** iniciará a execução da obra no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato**, executando-a conforme cronograma físico financeiro em anexo, no prazo de **720 (setecentos e vinte) dias** a partir da data da assinatura do convênio, entregando-a pronta até o referido prazo, tendo em vista os 30 (trinta) dias para liberação do recurso após a conclusão da obra.

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da **PREFEITURA**, mantidas as demais cláusulas deste contrato, e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Alteração das especificações técnicas ou dos projetos pela **PREFEITURA**.

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução deste contrato.

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **PREFEITURA**.

d) Impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

e) Dias de chuvas intensas.

Parágrafo segundo: Para efeito do disposto na alínea “e” do parágrafo anterior, “**dias de chuvas intensas**” serão aqueles em que seja comprovadamente impraticável executar as obras/serviços em condições satisfatórias do ponto de vista de perfeição técnica e de segurança e deverão ser obrigatoriamente anotados no Diário da Obra.

Parágrafo terceiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” c.c. artigo 10, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei nº 8.666/93).

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.5 - A manter, durante toda a execução da empreitada de serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.6 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.7 - Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA ou CAU do profissional responsável tecnicamente pelos trabalhos.

6.8 - Providenciar antes do início da obra/serviços, se necessários, os respectivos Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido.

6.9 - Por imperativo de ordem e segurança, providenciar a sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

6.10 - Realizar o(s) obra(s) ora contratada(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no(s) Projeto(s) Básico(s) e Memorial(is) Descritivo(s);

6.11 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

São obrigações da **PREFEITURA**:

6.12 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

6.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

8ª-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A CONTRATADA apresentará a **PREFEITURA**, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato o que se segue:

a) Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra objeto do presente contrato.

b) Alvarás junto ao INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social) e a Prefeitura Municipal, como também a matrícula da obra no órgão previdenciário acima aludido, caso sejam necessários.

c) Relação das máquinas e equipamentos que serão utilizados na execução das obras.

d) Visto do CREA/SP ou CAU/SP para a execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado.

e) Indicação de um engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável perante a **PREFEITURA** para tomar quaisquer decisões que forem necessárias ao perfeito andamento das obras.

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua instalação na obra, obrigando-se a informar a **PREFEITURA** de qualquer discrepância porventura encontrada a fim de permitir em tempo hábil, eventuais ações corretivas na especificação do material ou no projeto evitando atrasos ou quebra no ritmo das obras.

Parágrafo segundo: Além das especificações e projetos constantes nos anexos do Edital, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas do ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas) e outras normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo terceiro: Os materiais, acessórios e equipamentos a serem empregados na execução da obra pela **CONTRATADA**, deverão obedecer estritamente os projetos e especificações deste instrumento, deverão ser de primeira qualidade, de marcas com certificado de garantia, padrão de qualidade e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: Os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** que não atenderem as especificações serão rejeitados pelos técnicos da **PREFEITURA**, tendo a **CONTRATADA** um prazo de até 03(três) dias úteis para sua reposição, livres das causas de sua rejeição.

Parágrafo quinto: Casos os materiais, acessórios e equipamentos entregues pela **CONTRATADA** em substituição aos rejeitados sejam também objeto de rejeição deverá a **CONTRATADA**, se necessário for, buscar no mercado outro fornecedor que atenda as especificações dos materiais rejeitados.

Parágrafo sexto: Se os materiais, acessórios e equipamentos inspecionados e aprovados forem no momento de sua aplicação na obra objeto de rejeição pela **FISCALIZAÇÃO** responsável pela sua execução, a **CONTRATADA** deverá levar o assunto à discussão com os técnicos da **FISCALIZAÇÃO** e fornecedor, no sentido de resolver o problema apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Parágrafo sétimo: A **FISCALIZAÇÃO** da obra será exercida pelo **servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato** e/ou por empresa especializada especificamente contratada.

Parágrafo oitavo: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlato, nem por sua responsabilidade legal.

Parágrafo nono: O início e a conclusão de cada etapa da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** deverão ser comunicados à **FISCALIZAÇÃO** e previamente aprovados por esta.

9ª-DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.

Parágrafo primeiro: Durante o período de 30(trinta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto contratual ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

Parágrafo segundo: Esgotado o prazo previsto na cláusula anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, **pelo gestor do contrato**, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra as responsabilidades legais da **CONTRATADA** serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto: Quaisquer defeitos ou falhas apontadas pela **FISCALIZAÇÃO** a qualquer tempo ou constatados até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser reparados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **PREFEITURA**, em um prazo máximo de 10(dez) dias a partir de sua notificação.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** deverá apresentar antes ou no ato da emissão do termo de recebimento definitivo, a **CND (Certidão Negativa de Débitos)** relativa a baixa da matrícula da obra no INSS.

10ª-DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS – Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a **CONTRATADA** responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05(cinco) anos** contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Parágrafo único: Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **PREFEITURA**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da **CONTRATADA**, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

11ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município de João Ramalho.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

12ª-REAJUSTE – O preço da prestação de serviços é fixo e irremovível, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

13ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

15ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto contratado, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **PREFEITURA** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: A inexecução total ou parcial do contrato, importará também na suspensão do direito da **CONTRATADA** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$_____.

17ª-GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A garantia para assegurar a plena execução do contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública.

Parágrafo primeiro: A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que no caso da garantia ser oferecida na forma de seguro garantia ou fiança bancária, o seu prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 6(seis) meses.

Parágrafo segundo: Desde que cumpridas as obrigações, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão da declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

18ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

19ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá **vigência por 12(doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

20ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

21ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade **Tomada de Preços** nº ____/20____ de 20____, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº ____/____-20____, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

22ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado a **Tomada de Preços** nº ____/20____ de ____ de 20____ e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

23ª-DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: A empresa **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização dos locais onde serão efetivados os serviços, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a ser apresentado à Prefeitura para prévia aprovação.

Parágrafo terceiro: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo sexto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo sétimo: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

João Ramalho, _____ 20____

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

Contratada

RG nº

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VI – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no subitem **05.02**, alínea “d”, do **Edital de Tomada de Preços nº 02/2017**, declaro que:

1)É responsável técnico pela obra objeto do certame em referência, o profissional abaixo relacionado e que essa indicação está em consonância com as Resoluções nº 217, de 29/06/76 e 317 de 21/01/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2)Essa pessoa pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, tudo de acordo com as leis trabalhistas vigentes.**2

Nome: _____ CREA/CAU n.º _____

Especialidade: _____ Data de Registro _____

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

2

No caso de sócio: Essa pessoa pertence ao nosso quadro societário.

No caso de prestador de serviços: Essa pessoa presta serviços para nossa empresa desde _____, conforme contrato em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VII – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Referente: Tomada de Preços n.º _____

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa
..... neste ato representada pelo Senhor
....., RG. nº..... e/ou CREA/CAU nº
....., compareceu no **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA** da
Prefeitura e acompanhado do(a) servidor(a) designado(a) para o ato, procederam nesta data
a visita técnica no(s) local(is) onde serão executados os serviços para verificação das
condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, equipamentos
necessários, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que as
licitantes julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

João Ramalho-SP, de de 2.0__.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO VIII – TOMADA DE PREÇOS 02/2017

MODELO DE PLANILHA DE TAXA DE LEIS SOCIAIS E RISCO DE TRABALHO

Notas:

As Taxas a serem preenchidas nesta planilha são as incidentes na mão-de-obra direta.
O Proponente deverá preencher os campos a seguir indicados, com percentuais respectivos.

A - Encargos Sociais Básicos

	%
A1 Previdência Social	<input type="text"/>
A2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	<input type="text"/>
A3 Salário Educação	<input type="text"/>
A4 Serviço Social da Indústria – SESI	<input type="text"/>
A5 Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI	<input type="text"/>
A6 Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa – SEBRAE	<input type="text"/>
A7 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA	<input type="text"/>
A8 Seguro Contra Acidentes de Trabalho (INSS)	<input type="text"/>
A9 Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário – SECONCI (aplicavel a todas as empresas constantes do III Grupo da CLT - art 577)	<input type="text"/>
A10 Outros	<input type="text"/>
Sub Total	<input type="text"/>

B - Encargos Sociais Que Recebem as Incidências de A

	%
B1 Repouso Semanal e Feriados	<input type="text"/>
B2 Auxilio Enfermidade	<input type="text"/>
B3 Licença Paternidade	<input type="text"/>
B4 13º Salário	<input type="text"/>
B5 Dias de chuva/faltas justificadas/acidentes de trabalho/greves/faltas ou	<input type="text"/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

atrasos na entrega de materiais ou serviços na obra/outras dificuldades	<input type="text"/>
B6 Outros	<input type="text"/>
Sub Total	<input type="text"/>
C - Encargos Sociais Que Não Recebem Incidências Globais de A	%
C1 Depósito por despedida injusta: 50% sobre (A2+(A2xB))	<input type="text"/>
C2 Aviso Prévio Indenizado	<input type="text"/>
C3 Férias indenizadas	<input type="text"/>
C4 Outros	<input type="text"/>
Sub Total	<input type="text"/>
D - Taxas da Reincidências	%
D1 Reincidência de A sobre B	<input type="text"/>
D2 Reincidência de A2 sobre C2	<input type="text"/>
Sub Total	<input type="text"/>
Total da Taxa de Encargos Sociais	<input type="text"/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO IX - TOMADA DE PREÇOS 02/2017

Relação de Documentos, Modelo de Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral e outras Declarações

Instruções para Inscrição no Cadastro de Fornecedores

- 1) Os interessados deverão solicitar a inscrição apresentando, por escrito, o “Requerimento de Inscrição no Registro Cadastral” na Secretaria da Prefeitura, situada na Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro – João Ramalho-SP, conforme **Modelo**, juntamente com a documentação. Nos casos de atualização ou inclusão de novos documentos ou informações, a empresa deverá encaminhá-los informando a que fim se destinam.
- 2) Os documentos exigidos deverão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do documento original ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não serão aceitos documentos transmitidos via fax ou e-mail.
- 3) Todas as certidões ou documentos, expedidas sem prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 06 (seis) meses após a data de sua expedição.
- 4) Todas as certidões emitidas por meio eletrônico serão confirmadas na Internet quanto à validade e autenticidade das mesmas.
- 5) O Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, somente terá validade se todos os documentos constantes do mesmo estiverem com seus prazos de vigência aptos na data de sua apresentação.
- 6) Para participação em Tomadas de Preços realizadas pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, os interessados deverão estar devidamente cadastrados até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
- 7) O Registro Cadastral será processado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

*Solicitamos apresentar a documentação na ordem que segue, a fim de agilizar os trabalhos de conferência e análise.

I - Habilitação Jurídica:

- 1) Cédula de identidade, no caso de pessoa física.
- 2) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 3) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

documentos de eleição de seus administradores.

4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples(civis), acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade.

3) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

4) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

5) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

6) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

7) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

Observação: No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a requerente deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91);

III - Qualificação Econômico – Financeira:

1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

judicial/extrajudicial em vigor.

Observação: Para as empresas constituídas a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

IV - Qualificação Técnica:

1) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CAU, CRQ), conforme o caso.

2) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades as quais a empresa solicita cadastro, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de obras e serviços de engenharia, o(s) atestado(s) deverá(ão) obrigatoriamente estar registrado(s) no **CREA ou CAU**.

3) Relação completa dos bens fornecidos e/ou serviços prestados pela empresa, para fins de cadastro por especialidade.

V - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e de inexistência de fato impeditivo de habilitação:

1) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

2) Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO X - TOMADA DE PREÇOS 02/2017

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº,
vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em de de 20__.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO XI - TOMADA DE PREÇOS 02/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

Preencher em papel timbrado da empresa

À Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de João Ramalho:

Referente: **Tomada de Preços n.º** _____

Objeto: _____

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o n.º,
através de seu representante legal infra-assinado, declara na forma e sob as penas da lei,
que não pretende recorrer da decisão da Comissão Julgadora de Licitações, que julgou a
**documentação para habilitação (ou as propostas de preços) na licitação modalidade
Tomada de Preços n.º** _____, renunciando expressamente ao direito de recurso e ao
respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

Observação: Esse modelo serve como referencial caso o proponente decida renunciar ao seu direito recursal expressamente, não sendo obrigatória a sua apresentação juntamente com a documentação. Ela pode ser emitida no transcurso das sessões.